



Ofício nº 106/2026/GAB/SEPRAD

Corumbá-MS, 17 de maio de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor
UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Corumbá – MS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS
LEI Nº 206/26
SECRETARIA GERAL

Assunto: Encaminhamento de resposta ao Ofício n.º 951 – Requerimento n.º 212/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, a Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração — SEPRAD, por meio desta subscrevente, vem, em atenção ao Ofício n.º 951/2026, que encaminha cópia do Requerimento de Urgência Especial n.º 212/2026, de autoria do Vereador Marcelo Araújo, apresentar os devidos esclarecimentos.

A referida proposição solicita informações acerca da aplicação da Lei Complementar Federal n.º 226, de 12 de janeiro de 2026, que trata da contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição de vantagens funcionais baseadas no tempo de serviço.

Inicialmente, é importante apresentar as leis e normas que regulamentam o assunto. Como é de amplo conhecimento, a contagem de tempo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios e licenças-prêmio encontrava-se suspensa por força do art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

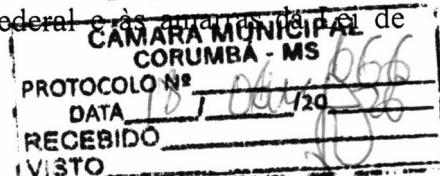
(...)

§ 8º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

Contudo, com advento da nova Lei complementar Federal n.º 226/2026, introduziu-se o art. 8º-A à legislação de responsabilidade fiscal na pandemia, cujo texto dispõe:

Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.

Diante disso, evidencia-se que a eficácia da nova Lei não é automática; ela está expressamente condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira própria do Município, devendo estrita obediência ao § 1º do art. 169 da Constituição Federal e às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).



SEPRAD



Ademais, é importante destacar o fato de que o Poder Executivo de Corumbá, em face à necessidade de realizar, no exercício de 2025, o ajuste orçamentário e contenção de gastos, para fim de manutenção do equilíbrio fiscal, através do Decreto n.º 3.526, de 01.10.2025, está implementando medidas de contenção de despesas pelos órgãos da administração direta e pelas autarquias e fundações públicas, em que sua vigência está prorrogada pelo Decreto n.º 3.604 de 01.04.2026, até 31 de dezembro de 2026.

Cumprе acrescentar, que a contagem do tempo de serviço para restabelecer os direitos afetados na pandemia segue as regras do Estatuto dos Servidores (Lei Complementar n.º 42/2000) e do Plano de Cargos e Carreiras (Lei Complementar n.º 89/2005). Além disso, as bases legais de apuração do tempo de serviço ou de efetivo exercício variam segundo a finalidade da aplicação, distinguindo para quinquênio do adicional de tempo de serviço, promoção por antiguidade, progressão funcional, aposentadoria e determinadas licenças funcionais.

Com base nessas considerações, passamos a responder pontualmente aos quesitos formulados pelo Nobre Vereador:

1. Se o Município já regulamentou a aplicação da Lei Complementar n.º 226, de 12 de janeiro de 2026;

O Município de Corumbá ainda não editou regulamentação local, uma vez que a medida depende de levantamentos a serem realizados nas bases do Sistema Eletrônico de Recursos Humanos, com o objetivo de apurar os impactos funcionais e financeiros da aplicação da recontagem e do restabelecimento dos tempos de serviço para os fins definidos na Lei Complementar referida.

2. Informar quais providências já foram adotadas para o recálculo do tempo de serviço;

A Superintendência de Gestão de Recursos Humanos está realizando o levantamento para apurar o tempo de efetivo exercício dos servidores do quadro, relativamente ao período da interrupção da contagem e identificar aqueles que ficaram em exercício na área de saúde e da Guarda Municipal, os quais foram excepcionalizados e tiveram concessão de benefícios durante o congelamento da contagem. O maior obstáculo é a apuração das informações que terão repercussão na definição dos recursos orçamentários, que precisam ter tratamento adequado para cumprimento das obrigações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Esclarecer se haverá averbação automática do período compreendido entre 28.05.2020 a 31.12.2021, quinquênios e progressões funcionais;

A Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração pretende automatizar esse processamento, contudo, provavelmente, alguns servidores poderão ser convocados para apresentar documentos comprobatórios de exercício e afastamentos, em razão da mudança no Sistema Eletrônico de Recursos Humanos, atingido com a perda de informações funcionais que permitiriam a apuração automática do tempo de efetivo exercício de cada servidor que estava em exercício no período referido.

4. Informar se existe previsão da implantação dos reflexos financeiros decorrentes da recomposição do tempo de serviço;

No momento, não é possível definir um prazo para o início dos pagamentos retroativos ou para a regularização do tempo de serviço dos servidores afetados. Isso ocorre porque a medida depende diretamente da apuração e da confirmação de que o Município terá recursos orçamentários e financeiros disponíveis para arcar com esses valores. Por outro lado, vale ressaltar que a contagem para a promoção funcional já foi restabelecida pelo Decreto n.º 3.512, de 15 de setembro de 2025, o que permitiu a efetivação das promoções por antiguidade em fevereiro de 2026.



5. **Informar se o município realizará o pagamento dos valores retroativos eventualmente devidos aos servidores públicos municipais, especificando critérios, cronograma, impacto financeiro estimado e disponibilidade orçamentária prevista;**

Conforme o art. 8º-A da Lei Complementar n.º 173/2020 (com a redação dada pela Lei Complementar n.º 226/2026), e respeitando os limites de despesas com pessoais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 169 da Constituição Federal, os pagamentos retroativos dependem obrigatoriamente de orçamento. Esclarecemos que a Lei Orçamentária Anual vigente para 2026 (Lei n.º 3.018/2025) não prevê recursos para este tipo de despesa. Portanto, qualquer previsão para o exercício de 2027 dependerá da conclusão dos levantamentos no Sistema Eletrônico de Recursos Humanos e das diretrizes da futura Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2027).

6. **Informar se será necessário abertura de requerimento individual pelos servidores ou se o reenquadramento e revisão funcional ocorrerão de forma automática.**

Não há possibilidade de atendimento a requerimentos individuais, porque o processo de atualização e a apuração dos eventuais créditos serão realizados de forma coletiva, visto que os recursos financeiros deverão ser aplicados com isonomia entre os servidores que vierem a ser beneficiados. Essa revisão funcional será de caráter geral e as quitações apuradas e devidas serão realizadas, somente, quando comprovado que há disponibilidade orçamentária para pagamento dessa despesa, conforme determinado na Lei Complementar n.º 226/2026.

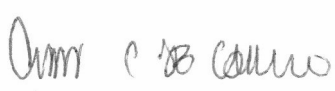
Por fim, cabe reiterar que o art. 8º-A da Lei Complementar n.º 173/2020 (incluído pela Lei Complementar n.º 226/2026) é categórico ao determinar que a autorização de pagamentos retroativos de quinquênios e demais vantagens equivalentes depende, obrigatoriamente, de disponibilidade orçamentária própria. Trata-se de uma condição que o Município de Corumbá não tem como assegurar no corrente exercício de 2026, não havendo garantias, inclusive, para o próximo período fiscal.

Sendo o que nos cumpre esclarecer para o momento, renovamos nosso protesto de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


ALEX ROBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE
Assessoria Jurídica-Administrativa
OAB-26.726

De acordo,


CAMILA CAMPOS CARVALHO
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Portaria "P" nº 843 de 27 de Novembro de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 063 – Fone (067)3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Ofício nº 951/26

Corumbá – MS, 02 de junho de 2.026.

A Sua Senhoria a Senhora
Camila Campos de Carvalho
SEPRAD

Referência: Cópia de Requerimento de Vereador (Encaminha)

Senhora Secretária

Encaminho nesta data cópia do **Requerimento de Vereador de nº 212/26**, apresentada em Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de junho de 2026, contendo proposição de autoria do Vereador **Marcelo Araújo**.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Ubiratan Canhete de Campos Filho

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS



Requerimento: 212 / 2026

Autor: Ver. Marcelo Araújo

Requeiro à Mesa, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Senhora Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração, Camila Campos de Carvalho, solicitando informações detalhadas acerca das medidas administrativas já adotadas pelo Município para cumprimento da Lei Complementar Federal nº 226/2026, que restabeleceu a contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, correspondente ao período da Pandemia da Covid-19, para fins de aquisição de direitos funcionais dos servidores públicos.

Requer-se:

1. Informar se o Município já regulamentou administrativamente a aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 no âmbito da Administração Municipal;
2. Informar quais providências já foram adotadas para o recálculo do tempo de serviço dos servidores municipais;
3. Esclarecer se haverá averbação automática do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de:
 - quinquênios;
 - progressões funcionais por antiguidade e merecimento;
4. Informar se existe previsão para implantação dos reflexos financeiros decorrentes da recomposição do tempo de serviço;
5. Informar se o Município realizará o pagamento de valores retroativos eventualmente devidos aos servidores públicos municipais, especificando:
 - critérios;
 - cronograma;
 - impacto financeiro estimado;
 - disponibilidade orçamentária prevista;
6. Informar se será necessária abertura de requerimento individual pelos servidores ou se o reenquadramento e revisão funcional ocorrerão de forma automática.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo obter informações detalhadas e oficiais acerca das providências administrativas adotadas pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 226/2026, sancionada em 12 de janeiro de 2026, a qual restabeleceu a contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de direitos funcionais dos servidores públicos.

Providenciado pelo Ofício nº 951/26

Em 02/06/26



000-1770811832



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Importante destacar que, durante a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020, houve a suspensão da contagem do tempo de serviço para diversos direitos funcionais, em razão das medidas excepcionais adotadas durante a Pandemia da Covid-19. Com a superveniência da nova legislação federal, restou determinado o cômputo do referido período para todos os efeitos legais relacionados à evolução funcional e às vantagens temporais dos servidores públicos.

Nesse contexto, é dever do Poder Público Municipal promover a adequada regulamentação administrativa e operacionalização das medidas necessárias para assegurar a efetividade dos direitos restabelecidos, observando os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência, transparência e segurança jurídica, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A presente proposição se justifica, ainda, diante da grande expectativa e preocupação dos servidores públicos municipais quanto à correta averbação do período anteriormente suspenso, especialmente no que se refere à aquisição de quinquênios, progressões funcionais por antiguidade e merecimento, licenças-prêmio, adicionais por tempo de serviço e demais vantagens vinculadas ao efetivo exercício funcional.

Além disso, é imprescindível que a Administração Municipal esclareça se os procedimentos de reenquadramento funcional e revisão do tempo de serviço serão realizados de forma automática ou mediante requerimento individual dos servidores, evitando insegurança administrativa, tratamento desigual e eventual sobrecarga burocrática aos órgãos municipais e aos próprios servidores públicos.

Da mesma forma, torna-se necessária a transparência quanto aos impactos financeiros decorrentes da implementação da norma federal, incluindo eventual pagamento de valores retroativos, critérios de cálculo, cronograma de implantação e previsão orçamentária, considerando os reflexos diretos na vida funcional e financeira dos servidores municipais.

Ressalta-se que o Poder Legislativo possui o dever constitucional de fiscalizar os atos da Administração Pública, especialmente em matérias que envolvam direitos dos servidores e cumprimento de legislação federal, razão pela qual o presente requerimento busca garantir publicidade, planejamento administrativo e respeito aos direitos adquiridos dos servidores públicos municipais.

SALA DAS SESSÕES, 26 de Maio de 2026


Marcelo Araújo
Vereador(a) - UNIÃO

